



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4229**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 22/02/1996

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 001/96, de 23/02/1996. (ALTERADA). Dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde para o pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros, mediante licitação. (Alterada pelas Resoluções nº 13, de 13/03/2001, nº 09, de 12/04/2022 e nº 34, de 24/10/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 06      **Posição:** 14      **Número de folhas:** 06

Espécie: PR  
Categoria: Diversos  
CE: 06  
Ordem: 19  
nº fls: 04



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR: _____
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO: _____
	NÚMERO: _____

Resolução 001/96  
de 22.02.1996

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO:  
Dispõe sobre contratação de  
Plano de Saíde.

Caixa

MOVIMENTO

1 Aprovado em regime de Urgência  
2 no dia 22.02.1996 conforme  
3 livro de pauta Projetos  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

# Câmara Municipal de Montes Claros

## RESOLUÇÃO N° 001/96

Dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a contratar um Plano de Saúde, objetivando a prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar ao pessoal deste Legislativo, mediante licitação a ser realizada na forma da lei.

Art. 2º - A adesão ao Plano de Saúde de que trata esta Resolução se dará de forma voluntária, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com as obrigações e direitos dele decorrentes.

Art. 3º - As despesas provenientes da contratação do Plano serão custeados, 50% (cinquenta por cento) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 50% (cinquenta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários.

Parágrafo único - A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 4º - A Câmara Municipal, através do remanejamento de recursos do seu orçamento vigente, fará consignar dotação específica para ocorrer com o pagamento de sua quota parte, nos termos previstos pelo Art. 3º.

Art. 5º Nos exercícios subsequentes, a Câmara Municipal fará inserir em seu orçamento, em dotação própria, os recursos necessários para atender ao encargo decorrente do contrato de que trata esta resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de fevereiro de 1996.

Vereador Ivan José Lopes  
Presidente da Câmara

Vereador José Maria Saraiva  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 001/96

Dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a contratar um Plano de Saúde, objetivando a prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar ao pessoal deste Legislativo, mediante licitação a ser realizada na forma da Lei .

Art. 2º - A adesão ao Plano de Saúde de que trata esta Resolução se dará de forma voluntária, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com as obrigações e direitos dele decorrentes .

Art. 3º - As despesas provenientes da contratação do Plano serão custeadas, 50% ( cinquenta por cento ) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 50% ( cinquenta por cento ) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários .

Parágrafo único - A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento .

Art. 4º - A Câmara Municipal, através do remanejamento de recursos do seu orçamento vigente, fará consignar dotação específica para ocorrer com o pagamento de sua quota parte , nos termos previstos pelo Art. 3º .

Art. 5º - Nos exercícios subsequentes , a Câmara Municipal fará inserir em seu orçamento, em dotação própria, os recursos necessários para atender ao encargo decorrente do contrato de que trata esta Resolução .

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de fevereiro de 1996.

Vereador Ivan José Lopes

Presidente da Câmara

Vereador José Maria Saraiva

1º Secretário



# Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a contratação do Plano de Saúde.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros autorizado a contratar um Plano de Saúde, objetivando a prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar ao pessoal deste Legislativo, mediante licitação a ser realizada na forma da Lei .

Art. 2º - A adesão ao Plano de Saúde de que trata esta Resolução se dará de forma voluntária, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com as obrigações e direitos dele decorrentes.

Art. 3º - As despesas provenientes da contratação do Plano serão custeadas, 50% ( cinquenta por cento ) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 50% ( cinquenta por cento ) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários .

Parágrafo Único - A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento .

Art. 4º - A Câmara Municipal, através do remanejamento de recursos do seu orçamento vigente, fará consignar dotação específica para ocorrer com o pagamento de sua quota parte, nos termos previstos pelo Art. 3º .

Art. 5º - Nos exercícios subsequentes, a Câmara Municipal fará inserir em seu orçamento, em dotação própria, os recursos necessários para atender ao encargo decorrente do contrato de que trata esta Resolução.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

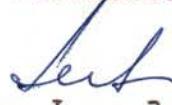
Assunto :

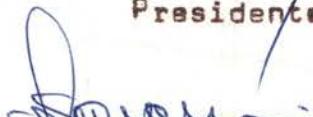
Serviço :

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1996

  
Vereador Ivan José Lopes  
Presidente

  
Vereador José Maria Saraiva  
1º Secretário

E' legal e costituzional

Eduardo Neller

Laura Koenig

Dewar  
in